



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, N° 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000  
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### 2º AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL N° 090/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta manual e mecanizada, transbordo, transporte e destinação final, coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de Classe II A e B, (zona urbana), gerados no município de Sacramento/MG, com destinação intermediária em usina de triagem de resíduos sólidos de propriedade do município e destinação final no Aterro Sanitário do Município de Uberaba/MG e para prestação de serviço de locação de caçambas e caminhões para logística de transporte de resíduos de pontos de entrega voluntária – EcoPontos na Zona rural, para destinação final adequada, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, torna pública a Retificação do Edital de Abertura do Processo em epígrafe.

---

#### DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante **ADT LOGÍSTICA**, manifestou pela revisão da minuta editalícia, de modo a considerar:

- **Seja acrescido a previsão de reajuste financeiro contratual, posto que omissa no instrumento convocatório.**
- **Seja alterado a exigência acerca da solicitação dos documentos veiculares na fase de habilitação, pois arbitrário a súmula 272 do Tribunal de Contas da União; subitem 14.3.5.**
- **Seja exigido quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnica até 50%, consoante art. 67 §2 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Em suma o exposto.

Passamos a opinar.

Previamente, acerca do instituto de reajuste financeiro, razão não assiste a impugnante. Consoante simples leitura junto ao subitem 3.7 da Minuta do Contrato, inserido junto ao instrumento convocatório, Anexo V, página 58, é possível contemplar a redação: ***"3.7 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do referido orçamento, nos termos da Lei 10.192/2021, os preços poderão ser corrigidos, desde que haja solicitação expressa da Contratada, monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental"***.

Assim, se encontra cumprido o requisito.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000  
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br)

Noutro caminho, concernente a exigência junto ao subitem 14.3.5 – "Da Vistoria do Veículo", tem-se que fundamento persiste as alegações apresentadas pela empresa. Consoante súmula 272 do TCU, devidamente elencada, faz-se vedado exigências para fins de habilitação, que procedam em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Desta feita, viabilizando consonância de entendimento ao egrégio tribunal, acolhemos a manifestação neste tópico. Haverá a exigência dos documentos pertinentes ao subitem 14.3.5, na fase de celebração do contrato, observado o lapso temporal de 05 (cinco) dias.

Finalmente, em verificação a solicitação da empresa, acerca da exigência de quantitativos, amparado no art. 67, §2 da Lei de Licitações, esclarecemos:

De antemão, apenas para fins de esclarecimentos, importa mencionar que a exigência de atestado de capacidade técnico faz-se facultativo à Administração, consoante análise de necessidade, e pertinência a determinados objetos licitatórios. Frisa-se, que impor a referida exigência poderia limitar a concorrência que se pretende efetivar, e/ou direcioná-la a participantes experientes ao presente certame. A propósito:

*"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados".*

Vislumbra-se pela leitura do artigo supracitado da Lei de Licitações, a discricionariedade promovida ao ente acerca da exigência de atestados com quantitativos, não sendo impositivo ao ente. Assim, evidente a legalidade do instrumento convocatório.

Pelo exposto, sem delongas, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **ADT LOGÍSTICA**, e no mérito, julgamos **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, retificando o edital, tão somente:

- Seja alterada a exigência relacionada ao subitem 14.3.5 na fase de habilitação, transferindo a mesma para a fase de assinatura do contrato, condicionado lapso temporal de 05 (cinco) dias.

---

### DA RETIFICAÇÃO:

#### EXCLUI-SE:

#### 14 – HABILITAÇÃO

##### 14.3 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

##### 14.3.5 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Exclui-se do Item 14 – Habilitação, o Item 14.3.5 e todos os seus subitens.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000  
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br)

### AONDE SE LÊ:

#### 17 – ALTERAÇÕES

**17.1** – O Contrato será válido por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com efeito legal após a publicação de seu extrato.

**17.2** – O contrato poderá ser alterado e revisado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/2021, caso seja de interesse do Município.

**17.3** – Não havendo interesse do Município na alteração e revisão contratual, disposto no item 17.2, considerando a elevação dos valores registrados acima do mercado, e/ou não justificados e comprovados pelo fornecedor, a Administração poderá convocar os demais fornecedores dos preços registrados, visando oportunidade de negociação.

**17.4** – A licitante, após ser contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5** – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com a Seção de Contratos, através do e-mail <compras06@sacramento.mg.gov.br>.

**17.6** – Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contactar diretamente através do e-mail <juridico16@sacramento.mg.gov.br>.

### LEIA-SE:

#### 17 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES

**17.1** – A licitante declarada vencedora será convocada para assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta que integra o presente edital, momento em que, deverá apresentar a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

##### 17.1.1 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

**17.1.1.1** – A licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade dos veículos que serão utilizados para os serviços solicitados, de acordo com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos, mediante apresentação atualizada (referente ao ano vigente) do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da licitante.

**17.1.1.1.1** – Caso o veículo a ser apresentação não esteja em nome da licitante, a mesma deverá apresentar Termo de Posse ou de Compromisso de Locação, para fins da comprovação da autorização do uso do mesmo.

**17.1.1.2** – A licitante vencedora deverá apresentar os veículos solicitados para a prestação dos serviços, para serem vistoriados por Comissão própria do Município, após a sessão pública do pregão, conforme agendamento com o Gestor e o Fiscal do Contrato.

**17.1.1.2.1** – A licitante vencedora que não apresentar os caminhões no prazo estabelecido, será desclassificada, e, sendo assim, o segundo colocado será convocado.

**17.1.1.3** – Na vistoria dos caminhões trucados com compactadores, deverá ser comprovado que o veículo é ano mínimo 2013/2013 através dos documentos dos veículos, conforme justificativas constantes deste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000  
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br)

**17.1.1.4** – Os veículos deverão estar com a documentação atualizada, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em nome da licitante, ou não o tendo, deverá comprovar sua posse ou termo de compromisso de locação.

**17.2** – A licitante declarada vencedora deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via correio eletrônico (e-mail).

**17.2.1** – O instrumento poderá encaminhado ao adjudicatário via correio eletrônico, para que sejam assinadas as vias originais e encaminhadas ao Setor de Contratos para composição da pasta do processo.

**17.3** – O não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à prestação do serviço, sujeitando, ainda, a licitante às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4** – Havendo recusa ou inércia da licitante em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista neste Edital.

**17.5** – A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.6** – O Contrato será válido por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com efeito legal após a publicação de seu extrato.

**17.7** – O contrato poderá ser alterado e revisado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/2021, caso seja de interesse do Município.

**17.8** – Não havendo interesse do Município na alteração e revisão contratual, disposto no item 17.2, considerando a elevação dos valores registrados acima do mercado, e/ou não justificados e comprovados pelo fornecedor, a Administração poderá convocar os demais fornecedores dos preços registrados, visando oportunidade de negociação.

**17.9** – A licitante, após ser contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.10** – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com a Seção de Contratos, através do e-mail <compras06@sacramento.mg.gov.br>.

**17.11** – Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contactar diretamente através do e-mail <juridico16@sacramento.mg.gov.br>.

---

As novas redações promovidas revogam os dispositivos correspondentes mencionados tanto no Edital, como no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e demais anexos.

Em que pesem alterações, para os fins dos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **REDESIGNA-SE o FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS para às 09:00 HORAS DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2025**, sendo a fase de lances prevista para às 09:15hs do mesmo dia.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor Saul do Amaral, Nº 512 – Centro – Sacramento/MG – Cep: 38.190-000  
CNPJ: 18.140.764/0001-48 – (34) 3351-8900 – [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br)

As demais disposições do Edital de Abertura do processo licitatório em referência permanecem inalteradas. A presente retificação visa resguardar a Municipalidade do pleno atendimento aos princípios que regem a Administração Pública e a Lei de Licitações.

Sacramento/MG, 02 de janeiro de 2025.

### VIA ORIGINAL ASSINADA NOS AUTOS DO PROCESSO

\_\_\_\_\_  
Helder Silveira Borges  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Autoridade Competente

\_\_\_\_\_  
Norma Estelina de Oliveira  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Adrieny Augusto Pires Felix  
Membro Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Leonan José Fernandes  
Membro Equipe de Apoio